

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
NOSSA ESCOLA**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**PATO BRANCO  
2023**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
NOSSA ESCOLA**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**Lays Schuchovski Kagohfer**  
**Presidente do Conselho Diretor**

**PATO BRANCO**  
**2023**

## SUMÁRIO

|                                                                                               |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO .....</b>                                               | <b>5</b>  |
| <b>TÍTULO I – DO PREÂMBULO .....</b>                                                          | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....</b> | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....</b>                                         | <b>6</b>  |
| <b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....</b>                                                | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA .....</b>             | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO.....</b>                               | <b>9</b>  |
| Seção I – Da Equipe Gestora.....                                                              | 10        |
| Subseção I - Da Direção Pedagógica .....                                                      | 10        |
| Subseção II - Da Equipe Pedagógica.....                                                       | 11        |
| Seção II - Das Coordenações .....                                                             | 14        |
| Seção III - Do Conselho de Classe .....                                                       | 15        |
| Seção IV - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar ..                | 18        |
| Subseção I - Do Conselho Escolar.....                                                         | 18        |
| Seção V - Do Corpo Docente .....                                                              | 26        |
| <b>CAPÍTULO III - DA EQUIPE ADMINISTRATIVA.....</b>                                           | <b>28</b> |
| Seção I – Da Secretaria .....                                                                 | 28        |
| Seção II – Dos Serviços Gerais.....                                                           | 29        |
| <b>CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA.....</b>                                  | <b>30</b> |
| Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica.....                          | 31        |
| Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica .....                                      | 31        |
| Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento.....                         | 32        |
| Seção IV - Da Matrícula .....                                                                 | 33        |
| Seção V - Da Frequência .....                                                                 | 35        |
| Seção VI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção .....        | 35        |
| Seção VII – Do Calendário Escolar .....                                                       | 37        |
| Seção VIII - Dos Registros e Arquivos Escolares.....                                          | 38        |
| Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares .....                                      | 38        |
| Seção IX - Da Avaliação Institucional.....                                                    | 39        |
| Seção X - Dos Espaços Pedagógicos.....                                                        | 40        |
| <b>TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR.....</b>                 | <b>40</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES .....</b>                                        | <b>40</b> |
| Seção I - Dos Direitos .....                                                                  | 40        |
| Seção II – Dos Deveres.....                                                                   | 41        |
| Seção III – Das Proibições .....                                                              | 42        |
| <b>CAPÍTULO II - DOS ALUNOS .....</b>                                                         | <b>43</b> |
| Seção I – Dos Direitos.....                                                                   | 43        |
| Seção II - Dos Deveres .....                                                                  | 43        |
| Seção III – Das Proibições, Sanções e Procedimentos .....                                     | 44        |
| <b>CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....</b>        | <b>45</b> |
| Seção I – Dos Direitos.....                                                                   | 45        |
| Seção II - Dos Deveres .....                                                                  | 46        |
| Seção III - Das Proibições .....                                                              | 46        |
| <b>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>                                 | <b>47</b> |



REFERÊNCIAS.....49

LEGISLAÇÃO FEDERAL .....48

LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....54

APÊNDICE.....63

HINO NACIONAL .....65

HINO À BANDEIRA DO BRASIL .....66

## HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Associação Educacional Nossa Escola surgiu a partir de um grupo de pais e pessoas interessadas em discutir e viabilizar uma nova proposta de educação começou a reunir-se regularmente, a partir de 20 de junho de 1986, em Pato Branco, no estado do Paraná.

Dessas reuniões, surgiu a ideia de como viabilizar um novo pensamento e práticas educacionais que viessem a favorecer, não só a esse grupo, mas, a toda comunidade.

A primeira ideia foi adquirir cotas de uma escola particular, já em funcionamento na comunidade, porém alguns aspectos foram levados em conta, como a questão financeira e a grande vontade de participação mais efetiva dos pais, que queriam atuar não apenas como meros “compradores” de ensino, mas como peças atuantes no processo de discussão, decisão e gerenciamento.

Foi levada então a ideia a um número maior de pessoas e fixadas reuniões regulares para discutir a proposta, sob os aspectos filosóficos e organizacionais. Para fundamentar as discussões, foi importante a participação da educadora Amélia Palermo, da Escola Comunitária de Campinas (SP).

Surgiu então, a decisão de formar uma Sociedade Educacional, sem fins lucrativos, onde todos os recursos fossem investidos na melhoria do material pedagógico, no aperfeiçoamento dos professores e funcionários e na construção de um espaço físico ideal.

Com um grupo de pais assumindo financeiramente, tornou-se possível a concretização da proposta educativa e a sua continuidade, não existindo donos e todos sendo responsáveis pelo seu funcionamento.

O nome da escola surgiu de maneira natural, pois todos já a chamavam de NOSSA ESCOLA, sendo a entidade mantenedora denominada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA.

A “Nossa Escola - Ensino Infantil e Fundamental I” está localizada no perímetro urbano de Pato Branco, cidade do Sudoeste do Paraná. Teve sua sede registrada em 15 de outubro de 1986 no Cartório de Registro de Imóveis e na Prefeitura Municipal de Pato Branco e devidamente autorizada a funcionar através da Resolução nº 1.879/87 de 24 de abril de 1987. Atualmente, mantém Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), sendo assim, atende crianças a partir de um ano de idade até completarem o 5º ano do Ensino Fundamental.

Ainda, desde o ano de 2021 a Associação Educacional Nossa Escola possui o selo do CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área de Educação – e com isso a entidade se compromete em destinar 20% das vagas ofertadas para alunos bolsistas de baixa renda.

Por fim, a Nossa Escola tem como base pedagógica o Construtivismo Sócio Interacionista e como finalidade promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da educação escolar e da cultura.

## **TÍTULO I – DO PREÂMBULO**

### **CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO D INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA**

Art. 1º. A “Nossa Escola – Educação Infantil e Ensino Fundamental I” é mantida pela Associação Educacional “Nossa Escola” e tem sede própria, situada à Rua Olindo Setti nº 1338, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550, na cidade de Pato Branco - PR.

Art. 2º. O prédio, o mobiliário e todo o material didático do estabelecimento, constituem patrimônio exclusivo da entidade mantenedora, que dele disporá, conforme suas próprias conveniências.

### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 3º. A Instituição de Ensino ministra Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano de acordo com a Lei 9394/96 de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino, observada a legislação e as normas aplicáveis.

Art. 4º. De acordo com os princípios psicopedagógicos e filosóficos que norteiam a sua ação educativa, a Escola se propõe às seguintes metas:

I - instituir um sistema de vida escolar, em que haja interação e participação democrática de toda comunidade escolar;

II - efetivar a ação educacional, valorizando a ética, a formação de atitudes, a solidariedade, o sentido de liberdade, com responsabilidade;

III - respeitar a individualidade da criança, levando em consideração sua auto realização;

IV - proporcionar à criança, condições para que desenvolva sua capacidade de pensar, refletir, criar, criticar, levantar sugestões e tirar suas próprias conclusões;

V - ver a criança de maneira integral, nos aspectos físico, emocional, intelectual e social:

a) Físico: importância do corpo, no seu desenvolvimento total, levando em consideração seus limites, de acordo com a faixa etária.

b) Emocional: dar condições à criança de adquirir equilíbrio, favorecendo o conhecimento de si mesma, na interação com o outro. Diminuir as tensões, não sobrecarregando o aluno e fazendo com que ele descubra o seu próprio caminho, com maior segurança.

c) Intelectual: desenvolvimento do pensamento lógico da criança, sua capacidade de expressão e sua integração no meio em que vive, através das propostas apresentadas pelo educador, que não devem ser prontas, fechadas e acabadas, assegurando-lhe acesso ao saber produzido pela sociedade e à descoberta dos outros.

d) Social: desenvolver a socialização da criança, favorecendo a integração dela com o grupo, através da adaptação, cooperação e participação.

VI - Incentivar atitudes positivas, em relação às pessoas e à natureza, favorecendo o amor à vida, o conhecimento da arte e a vivência de padrões harmônicos de conduta.

Art. 5º. São objetivos da escola:

I. Instituir e aplicar uma filosofia de educação, centrada no desenvolvimento do homem, de forma dinâmica, contendo na essência, a preocupação de renovar-se permanentemente;

I. Respeitar a individualidade do educando, levando em consideração a sua história de vida, seus limites e potencialidades;

II. Proporcionar ao educando, o desenvolvimento integral, promovendo sua capacidade criadora e realizadora em seu universo biopsicossocial;

III. Promover o aperfeiçoamento do corpo docente, através de cursos de aperfeiçoamento, seminários, grupos de estudo, conferências, encontros pedagógicos, etc;

IV. Estimular a participação dos pais e responsáveis no processo educacional;

V. Incentivar a participação democrática, no processo de educação, de todos os elementos envolvidos no mesmo;

VI. Reaplicar todas as sobras financeiras, na melhoria das condições de ensino.

Art. 6º. A educação infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Serão respeitadas as fases de desenvolvimento da criança e a sua individualidade física, emocional e intelectual.

Art. 7º. No ensino fundamental I, será proporcionada a ampliação do aspecto cognitivo, através de projetos especiais, no sentido de proporcionar que os conhecimentos sigam além do simples currículo, permitindo o desenvolvimento individual e coletivo, de acordo com as potencialidades de cada um.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA**

Art. 8º. A administração da Associação estará a cargo da Assembleia Geral; do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

§ 2º O Conselho Diretor será constituído pela presidência, vice-presidência, primeira secretaria, segunda secretaria, tesouraria e segunda tesouraria da Associação e mais 10 (dez) associados, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º O Conselho Fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 9º. Constituída pela totalidade dos sócios, a Assembleia Geral há de ser convocada pela presidência do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será mediante edital afixado na sede da instituição e por circulares enviadas pelas agendas dos alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou através de meios eletrônicos.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será mediante edital afixado na sede da instituição e por circulares enviadas pelas agendas dos alunos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias ou através de meios eletrônicos.

Art. 10º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º A realização anual e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, a apreciação do relatório anual do Conselho Diretor, o orçamento para o ano seguinte e o valor da contribuição mensal dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados, sendo obrigatória a presença mínima dos membros do Conselho Diretor eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ 4º Para efeito de quórum e de votação, cada família e/ou responsáveis legais, terão direito a 1 (um) voto, independentemente do número de crianças que tenham matriculadas no estabelecimento de ensino mantido pela Associação. Os associados que não tiverem filhos matriculados no estabelecimento de ensino terão direito a 1 (um) voto.

Art. 11. Cabe a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros eletivos do Conselho Diretor e respectivos cargos;
- II. Destituir os membros eletivos do Conselho Diretor quando for o caso;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- V. Aprovar alterações estatutárias e/ou regimentais, excetuando-se o disposto nos artigos 3º e 4º.
- VI. Aprovar alterações no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino mantido pela Associação;
- VII. Tomar decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar as contas da Associação;
- IX. Deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Diretor;
- X. Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados;

XI. Deliberar sobre os princípios pedagógicos que regem o estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Art. 12º. Cabe ao Conselho Diretor:

- I. Fixar a orientação geral da Associação e deliberar sobre os procedimentos para a realização dos seus fins;
- II. Elaborar e apresentar o Regimento Interno à Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, inclusive o de prestação de contas;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento anual;
- V. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as demais regulamentações da Associação;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino mantido pela Associação;
- VII. Dar parecer sobre propostas de alteração do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino mantido pela Associação;
- VIII. Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Acompanhar a aplicação do projeto pedagógico do estabelecimento de ensino mantido pela Associação;
- XI. Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as da mantida.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO**

Art. 13º. O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 14º. O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora: Direção e Equipe Pedagógica, Coordenações, e Equipe Docente, e trabalhadores contratados terceirizados e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar e Conselho de Classe.

Art. 15º. A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC).

### **Seção I – Da Equipe Gestora**

Art. 16º. A Equipe Gestora é composta por Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 17º. A Direção Pedagógica é constituída pelo Diretor, escolhido e contratado pelos integrantes do Conselho Diretor da Associação Educacional Nossa Escola.

Art. 18º. A função da Direção Pedagógica é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

Art. 19º. A jornada de trabalho da equipe gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Diretor substituir a Direção em caso de insuficiência de gestão administrativa, financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

### **Subseção I - Da Direção Pedagógica**

Art. 20º. Compete ao Diretor Pedagógico:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação e de seus princípios estatutários;
- II. Organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- III. Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar recebido;
- IV. Planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- V. Orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente submetendo-o à aprovação e posterior encaminhamento ao NRE;
- VI. Coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- VII. Fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com qualidade;
- VIII. Utilizar instrumentos de observação para documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;
- IX. Monitorar a hora atividade e acompanhar a definição e alinhamento, das ações pedagógicas;
- X. Realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XI. Acompanhar com a Equipe Pedagógica e coordenação de cursos, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;
- XII. Presidir as reuniões da Equipe Pedagógica;
- XIII. Prover, conjunto ao Conselho Diretor, os cargos dos dirigentes da Equipe Pedagógica, baseado no consenso dos membros que a compõem;
- XIV. Dimensionar as necessidades materiais, funcionais e operacionais do estabelecimento de ensino, fornecendo-as a Presidência do Conselho Diretor;

- XV. Selecionar, juntamente com os dirigentes da Equipe Pedagógica e com o Conselho Diretor, para admissão ou demissão, professores e demais funcionários;
- XVI. Elaborar e implementar programas de qualificação para professores e funcionários;
- XVII. Acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XVIII. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação.

### **Subseção II - Da Equipe Pedagógica**

Art. 21º. A Equipe Pedagógica é o órgão responsável pela coordenação, implantação e implementação, no estabelecimento de ensino, das diretrizes pedagógicas propostas no PPP da instituição de ensino;

Art. 22º. A Equipe Pedagógica, mencionada no artigo anterior é composta pela Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica do Ensino Infantil e Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, Corpo Docente, Conselho de Classe e Secretária Escolar.

Art. 23º. A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 24º. Compete a Equipe Pedagógica:

- I. Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;
- III. Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;
- IV. Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;
- V. Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- VI. Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VII. Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VIII. Organizar e acompanhar, com a Direção, os Pré-Conselhos, os Conselhos de Classe e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho

pedagógico desenvolvido;

IX. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;

X. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes;

XI. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação em sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

XII. Participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes;

XIII. Refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;

XIV. Conduzir a ação de recuperação paralela e intensificação de aprendizagem dos estudantes de forma que ela se efetive no ano letivo regular e não interfira no cumprimento do calendário escolar, uma vez que os estudantes não poderão ser dispensados das atividades constantes das aulas regulares previstas;

XV. Orientar e acompanhar para que as DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Juventude e da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular;

XVI. Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;

XVII. Promover a formação continuada a serviço dos docentes, a mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes da mesma instituição de ensino e mediação de grupos de estudos entre docentes de diferentes instituições de ensino, realizados nas horas-atividade;

XVIII. Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógico;

XIX. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;

XX. Planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XXI. Participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;

XXII. Coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;

XXIII. Cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

XXIV. Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXV. Acompanhar o processo de avaliação institucional;

XXVI. Organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;

XXVII. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente;

XXVIII. Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Planos de aula ou Ficha Individual de Controle de Nota e

Frequência, conforme legislação vigente;

XXIX. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de socialização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;

XXX. Rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;

XXXI. Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;

XXXII. Acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;

XXXIII. Subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;

XXXIV. Mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;

XXXV. Incentivar, orientar e acompanhar os estudantes a participarem nas instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;

XXXVI. Acompanhar a frequência escolar dos estudantes;

XXXVII. Notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;

XXXVIII. Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXXIX. Promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;

XL. Participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;

XLI. Analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas;

XLII. Coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;

XLIII. Atender aos estudantes que necessitem ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;

XLIV. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;

XLV. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XLVI. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;

XLVII. Apresentar relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;

XLVIII. Orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em

situação de itinerância:

XLIX. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

L. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;

LI. Acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula.

**Parágrafo único.** A Equipe Pedagógica é exercida por profissional que comprove licenciatura em pedagogia, em nível médio ou superior.

Art. 25º. Compete ao membro da equipe pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. Garantir a execução do exercício do Plano de Abandono Escolar;
- IV. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do plano de abandono;
- V. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- VI. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial.

## Seção II - Das Coordenações

Art. 26º. Compete à Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I:

- I - subsidiar a Direção, com critérios para a definição do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;
- II - elaborar com o corpo docente, o currículo pleno do estabelecimento de ensino, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação e com a metodologia da escola e o Projeto Político Pedagógico e acompanhar a sua execução;
- III - assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e dos projetos pedagógicos desenvolvidos no estabelecimento de ensino;
- IV - elaborar o Regulamento da Biblioteca Escolar, juntamente com o seu responsável;
- V - orientar o funcionamento da Biblioteca Escolar, para garantia do seu espaço pedagógico;

- VI - acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem, com vistas a sua melhoria;
- VII - subsidiar o Diretor Pedagógico, com dados e informações relativas aos serviços de ensino prestados pelo estabelecimento e o rendimento do trabalho escolar;
- VIII - promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- IX - elaborar com o Corpo Docente, os planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- X - analisar e emitir parecer, sobre adaptação de estudos, em caso de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;
- XI - propor à Direção, a implementação de projetos de enriquecimento curricular, a serem desenvolvidos pelo estabelecimento e coordená-los, se aprovados;
- XII - coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, se adotados pelo estabelecimento, obedecendo às diretrizes e aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação;
- XIII - instituir uma sistemática permanente, de avaliação do Plano Anual do estabelecimento de ensino, a partir do rendimento escolar, do acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;
- XIV - participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XV - zelar pelo bom andamento das atividades e da disciplina escolar, propondo e executando medidas que venham a sanar os problemas, que por ventura venham a surgir;
- XVI - organizar e divulgar material de apoio educacional, para orientação dos pais e professores, quanto à educação das crianças;
- XVII - comunicar à direção, todos os acontecimentos da escola e as providências adotadas;
- XVIII - supervisionar e ajudar na organização das atividades extraclasse, propostas pelo professor;
- XV - exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne à especificidade de cada função.

### **Seção III - Do Conselho de Classe**

Art. 27º. O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 28º. A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 29º. Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 30º. O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 31º. O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, equipe pedagógica, coordenações, docentes, secretário, estudantes representantes da turma e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 32º. O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três dimensões:

I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações.

II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.

III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras.

**Parágrafo único.** Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 33º. Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente dentre outras ações de caráter pedagógico.

**Parágrafo único.** A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 34º. A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 35º. O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 36º. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário da instituição de ensino, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 37º. São atribuições do Conselho de Classe:

- IV. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- V. Indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- VI. Estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- VII. Propor diferentes estratégias de recuperação paralela considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios para utilização das notas.
- VIII. Atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica ou Plano de Curso;
- IX. Discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- X. Ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- XI. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XII. Analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- XIII. Encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XIV. Reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do Conselho de Classe Extraordinário;
- XV. Encaminhar à secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho Escolar, respeitando a legislação vigente;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

§ 1º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas para o Ensino Fundamental I e 60% para a Educação Infantil (Infantil 4 e 5).

§ 2º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu itinerário formativo.

§ 3º Os docentes poderão ser convocados para a análise/reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais e fevereiro/julho para os semestrais.

#### **Seção IV - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar**

Art. 38º. Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar.

Art. 39º. Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

**Parágrafo único.** Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

#### **Subseção I - Do Conselho Escolar**

Art. 40º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§ 2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais

e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art. 41º. O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

Art. 42º. O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

Art. 43º. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, a LDBEN, o ECA, o Plano Nacional e Plano Estadual de Educação, a Deliberação nº 02/2018 e o Parecer Normativo Complementar nº 01/2019, ambos do CEE/PR, e demais legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 44º. O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 45º. O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 46º. A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observada a legislação vigente.

§ 1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

§ 2º Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.

§ 3º Na ata de eleição e no Ato de instituição dos membros do Conselho Escolar deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

Art. 47º. O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais idoso da comunidade escolar.

§ 3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 48º. Cada segmento da comunidade escolar realizará Assembleias próprias para indicação de seus representantes.

Art. 49º. Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 50º. Os estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

Art. 51º. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, estudantes matriculados, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

**Parágrafo único.** No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

Art. 52º. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições do Regimento Escolar.

Art. 53º. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único.** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

Art. 54º. O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 55º. O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art. 56º. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 57º. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 58º. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

Art. 59º. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 60º. Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 61º. Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 62º. A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 63º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Deliberar e participar na elaboração deste Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. Deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. Acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VI. Discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;
- VII. Analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- VIII. Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- IX. Acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- X. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XI. Elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;
- XII. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;
- XIII. Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA.
- XIV. Encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XV. Deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVI. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela

equipe escolar;

XVII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XVIII. Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;

XIX. Estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 64º. As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 65º. A atuação, como Conselheiro, será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 66º. São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. Representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. Convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. Estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. Providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. Acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;
- IX. Submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. Organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;
- XI. Encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;
- XII. Encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 67º. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. Representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.
- III. Promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V. Coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. Divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. Colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. Representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 68º. Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. Receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. Consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. Solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 69º. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;
- IV. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- V. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. Orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. Manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. Conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 70º. Aos Conselheiros fica vetado:

- I. Tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.
- VI. Deliberar em desacordo às normativas e orientações da SEED.

Art. 71º. Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I.I. Representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II.II. Caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III.III. Caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV.IV. Comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 72º. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. Notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 73º. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 74º. Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. Conhecer as normas do Conselho Escolar;
- I.II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

**Parágrafo único.** O Regimento Escolar, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, se necessário.

Art. 75º. A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com

registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

Art. 76º. O Conselho Escolar poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 77º. Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

### **Seção V – Da Equipe Docente**

Art. 78º. A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete.

§ 1º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação alternativa - PAC.

§ 2º Os docentes especializados em educação especial que atuam na educação básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa.

§ 4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em educação especial ou por instrutor com formação específica.

Art. 79º. Compete aos docentes:

- I. Participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- III. Elaborar seus planos de aula;
- IV. Estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- V. Oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VI. Participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- VII. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;

- VIII. Estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora;
- IX. Participar da Equipe Multidisciplinar;
- X. Oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- XI. Viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
- XII. Planejar e acompanhar, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- XIII. Participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XIV. Utilizar a hora-atividade para estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da Equipe Pedagógica, bem como da formação continuada ofertada pela instituição de ensino;
- XV. Cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVI. Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XVII. Acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XVIII. Manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;
- XIX. Participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XX. Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XXI. Considerar a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXII. Utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIII. Comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXIV. Comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XXV. Identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;
- XXXI. Organizar atividades de Intensificação da Aprendizagem, preferencialmente, durante a hora-atividade, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, com o objetivo de aprovação do estudante quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte, para minimizar a reprovação que deve ser discutida e repensada em conjunto, a efetivação desta ação ocorre em 3 momentos distintos: diagnóstico, planejamento e preparação para implementação e consolidação;
- XXXII. Sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações

diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;

XXXIII. Os docentes das instituições de ensino devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da proposta pedagógica da escola;

XXXIV. Elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;

XXXV. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

XXXVI. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXXVII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 80º. Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;

II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;

III. Garantir a execução do exercício do Plano de Abandono Escolar;

IV. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;

V. Observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO III - DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 81. A Equipe Administrativa é o setor que serve de suporte ao funcionamento de todos os setores do estabelecimento de ensino, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas reais funções.

**Parágrafo Único.** A Equipe Administrativa é composta por Secretaria e Serviços Gerais.

#### Seção I – Da Secretaria

Art. 82º. A Secretaria é o setor que tem a seu encargo, todo o serviço de escrituração escolar e correspondência do estabelecimento.

Art. 83º. Os serviços da Secretaria são coordenados e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinados.

Art. 84º. O cargo de Secretário é exercido por um profissional devidamente qualificado para o exercício dessa função, indicado pelo Conselho Diretor e Diretor do estabelecimento.

Art. 85º. Compete ao Secretário:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;
- II - distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus auxiliares;
- III - redigir a correspondência que lhe for confiada;
- IV - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, circulares, resoluções e demais documentos;
- V - rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
- VI - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades competentes;
- VII - apresentar a Diretoria, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VIII - organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação:
  - a) da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno;
  - b) da autenticidade dos documentos escolares;
- IX - coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- X - zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XI - comunicar à Diretoria toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria.

Art. 86°. A escala de trabalho dos funcionários será estabelecida de forma que o expediente da Secretaria conte sempre com a presença de um responsável, independente da duração do ano letivo, em todos os turnos de funcionamento do estabelecimento.

## Seção II – Dos Serviços Gerais

Art. 87°. Os Serviços Gerais têm a seu encargo o serviço de manutenção, preservação, segurança e lanche do estabelecimento de ensino, sendo coordenado e supervisionado pela Direção Pedagógica, ficando subordinado a ela e ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** Compõem os Serviços Gerais: servente, porteiro, inspetor de aluno e outros afins.

Art. 88°. Compete ao Servente:

- I - efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares;
- II - informar ao Diretor do estabelecimento de ensino, da necessidade de reposição do estoque de produtos de limpeza;
- III - efetuar tarefas correlatas à sua função.

Art. 89°. Compete ao porteiro:

- I – controlar a entrada e a saída das pessoas na escola, abrindo e fechando os portões;
- II – permanecer no portão, durante o tempo que dure o fluxo de entrada ou saída de pais, alunos, professores e funcionários, nos horários de início e término das aulas.

III – manter contato constante com a secretaria, quanto a autorizações de entrada e saída de alunos.

Art. 90º - Compete ao Inspetor de Alunos:

I - zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e evitar acidentes, no estabelecimento de ensino;

II - percorrer as diversas dependências do estabelecimento, observando os alunos para detectar irregularidades, necessidades de orientação e auxílio;

III - encaminhar ao setor competente do estabelecimento de ensino os alunos que apresentem problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;

IV - auxiliar a Direção do estabelecimento de ensino no controle de horários, acionando o sinal, para determinar o início e o término das aulas;

V - observar a entrada e a saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades;

VI - efetuar tarefas correlatas à sua função.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA**

Art. 91º. A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 92º. A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. Etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. Fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. Organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. Matrícula;
- V. Matrícula por transferência;
- VI. Matrícula em regime de progressão parcial;
- VII. Aproveitamento de estudos;
- VIII. Processo de classificação;
- IX. Processo de reclassificação;
- X. Adaptação;
- XI. Revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XII. Regularização da vida escolar;
- XIII. Frequência;
- XIV. Avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- XV. Calendário escolar;
- XVI. Registros e arquivos escolares;
- XVII. Eliminação de documentos escolares;
- XVIII. Avaliação institucional;
- XIX. Espaços pedagógicos.

## Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 93º. A instituição de ensino de oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Educação Infantil, Creche ou Pré-escola – Infantil, zero a cinco anos em tempo parcial ou integral;
- II. Ensino Fundamental, anos iniciais em tempo regular.

## Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 94º. A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente deve observar:

- I. Igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

**Parágrafo único.** A Educação Infantil na Nossa Escola, primeira etapa da Educação Básica, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, em jornada parcial (turno da tarde), tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 01 até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 95º. A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno regular;
- IV. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de dias letivos;
- V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- VI. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- VII. As crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 96º. O Ensino Fundamental I, com duração de 05 anos, tem como finalidade:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- V. A implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. A valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VII. A carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- VIII. O atendimento no mínimo de 04 horas diárias para o turno parcial regular.

### **Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento**

Art. 97º. A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 98º. A oferta da Educação Básica na Nossa Escola possui modalidade presencial e apresenta a seguinte organização:

- I. Educação Infantil - anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização;
- II. Creche para crianças de 0 a 03 anos e pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos;
- III. Ensino Fundamental anos iniciais - séries/anos ou ciclos de formação humana.

Art. 99º. A Educação Infantil funciona conforme ato de Reconhecimento Nº 547/02 de 26/02/02 e o Ensino Fundamental de primeiro ao quinto ano, autorizado por tempo indeterminado pela Res. nº 3729/96 de 24/09/96.

Art. 100º. Os Projetos de Implantação explicitam a estrutura e funcionamento do ensino mencionado no Artigo anterior, aprovados por ato próprio, pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a oferta educacional.

**Parágrafo Único** - Os Planos Curriculares, inclusos no Projeto de Implantação, contemplam a filosofia e as diretrizes da Proposta Pedagógica definidas pela Secretaria de Estado da Educação e são enriquecidos com subsídios do Projeto Político Pedagógico próprio da escola, que é baseado na Teoria Construtivista Sócio Interacionista.

Art. 101º. Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

- I. Eixo Interações e Brincadeiras;
- II. Objetivos de aprendizagem organizados em cinco Campos de Experiências.

Art. 102º. Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental I consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular – BNCC, constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa.
- II. Base Curricular Diferenciada constituída por Inglês e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**Parágrafo único.** As disciplinas/componentes curriculares na educação básica observam:

- I.
  - I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
  - II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
  - III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
  - IV. respeito à diversidade;
  - V. orientação para o trabalho;
  - VI. apoio às práticas desportivas não formais.

#### Seção IV - Da Matrícula

Art. 103º. O período para a realização da matrícula iniciará ao final do ano letivo, logo após a divulgação do resultado final, permanecendo o recebimento das mesmas em qualquer tempo, desde que a escola disponha de vagas.

Art. 104º. Para matricular um aluno que ainda não estuda na escola, os pais ou responsáveis deverão apresentar:

- I. Fotocópia de documento pessoal do aluno (certidão de nascimento ou carteira de identidade, onde constem os dados da certidão de nascimento);
- II. Histórico Escolar do estudante - original e cópia e comprovante de ter cursado e ter sido aprovado na série anterior à que deseja se matricular, se for o caso;
- III. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- IV. Fatura recente da concessionária de energia elétrica, dos últimos 02 meses e comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou pai ou ainda do responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver no nome deles - original e cópia;
- V. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;
- VI. E-mail do pai, mãe ou responsável legal;
- VII. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM, Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia.

Art. 105º. Para matrícula dos alunos da escola basta os pais ou responsáveis comparecerem à secretaria e assinar a renovação.

Art. 106º. As matrículas são efetivadas através do preenchimento de formulário próprio, adotado pela Secretaria Estadual de Educação, assinatura de um contrato de prestação de serviços educacionais, que acompanhará a ficha individual do aluno e o restante de seus documentos.

Art. 107º. Para as matrículas efetivadas durante o ano letivo, o aluno deverá trazer comprovante de que está cursando a série (transferência), as notas parciais obtidas (ou o parecer descritivo) até aquela data e a certidão de nascimento ou carteira de identidade com os dados da certidão.

Art. 108º. Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental será de acordo com a legislação vigente no estado.

Art. 109º. O período de matrícula será estabelecido no calendário do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único.** Fica assegurada ao aluno não vinculado ao estabelecimento de ensino, a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no regimento escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula.

Art. 110º. O contido no artigo anterior é extensivo a todo estrangeiro independente de sua condição legal.

Art. 111º. Os alunos deficientes serão preferencialmente matriculados na rede regular de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, também em estabelecimento de ensino especializados.

## Seção V - Da Frequência

Art. 112º. A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

**Parágrafo único.** A Nossa Escola responsabiliza-se por monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 113º. No Ensino Fundamental I é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

**Parágrafo único.** Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 114º. É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades.

## **Seção VI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção**

Art. 115º. A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem das crianças.

Art. 116º. A avaliação na Educação Infantil terá como objetivo acompanhar o desenvolvimento integral da criança, tendo em vista mudanças de comportamento previstas nos objetivos, de acordo com cada fase.

Art. 117º. A avaliação será feita, através da observação constante da criança, abrangendo aspectos biológicos, psicológicos e cognitivos e usando como instrumentos a observação espontânea, a observação dirigida, entrevistas individuais e em pequenos grupos e trabalhos práticos.

Art. 118º. A comunicação do resultado da avaliação aos pais ou responsáveis, será feita através de um formulário próprio, de maneira descritiva, abrangendo todos os aspectos observados.

Art. 119º. A avaliação no Ensino Fundamental I será contínua, permanente e de acordo com o currículo.

Art. 120º. A avaliação no Ensino Fundamental I será um processo que envolva vários instrumentos avaliativos, tais como: atividades escritas, com consulta ou não, pesquisas, trabalhos práticos, debates, seminários, apresentações e outros.

Art. 121º. Como instrumentos de avaliação, serão utilizados testes de aproveitamento orais e escritos, tarefas específicas, trabalhos de criação como teatro, dança, música, painéis, maquetes, observações espontâneas ou dirigidas, discussões, trabalhos em grupo, relatórios de visitas e outros que as relações ensino-aprendizagem sugerirem.

Art. 122º. A avaliação da aprendizagem para as séries iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos (do 2º ao 5º ano), terá os registros dos instrumentos de avaliação expressos em notas em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º No 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a avaliação acontecerá mediante sondagens de aprendizagem que terão seus resultados convertidos em notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º No Ensino Fundamental de 9 anos (do 1º ao 5º ano) o registro dar-se-á, além da emissão de notas em boletim, por parecer descritivo, parcial e final (2º e 4º bimestres), sobre o desenvolvimento do aluno, a ser emitido pelo próprio professor, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 123º. A avaliação será acompanhada sistematicamente pela Coordenação Pedagógica, antes, durante e após a sua execução, servindo como sondagem e diagnóstico, para o desenvolvimento efetivo dos objetivos a que se propõe a escola e para um trabalho de apoio aos alunos com defasagem de aprendizagem.

Art. 124º. Os trabalhos de avaliação serão realizados durante todo o processo de ensino, e uma avaliação descritiva parcial conforme art. 121º deste Regimento, que contempla os aspectos afetivo, psicomotor e cognitivo, e, serão entregues aos pais em reunião própria, a cada final de bimestre.

Art. 125º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a classificação será feita por promoção para alunos que cursaram com aproveitamento de 60% das atividades avaliativas elaboradas pela escola, além da frequência mínima exigida em lei, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 126º. Na promoção para os anos finais do Ensino Fundamental, a média final exigida é de 6,0 (seis vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.

Art. 127º. Os alunos do II ciclo do Ensino Fundamental, regime de 9 (nove) anos de duração, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Art. 128º. Os alunos do II ciclo do Ensino Fundamental, regime de 9 (nove) anos de duração, serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I – Frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;
- II – Frequência superior a 75% do total de horas letivas e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina.

Art. 129º. Nas disciplinas de Educação Física, Artes, Inglês, Ciências da Natureza e suas Tecnologias não haverá registro de notas na documentação escolar.

Art. 130º. Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 131º. A recuperação deverá oportunizar ao aluno, rever os conteúdos nos quais teve rendimento insuficiente, não atingindo os objetivos mínimos exigidos. Ela deverá ser uma recuperação dos conteúdos.

Art. 132º. Os estudos de recuperação serão planejados e aplicados, em função das necessidades individuais, considerando os diversos ritmos e defasagens de aprendizagem.

Art. 133º. A recuperação preventiva e imediata será desenvolvida paralelamente às atividades regulares do aluno, à medida que forem constatadas falhas na aprendizagem.

Art. 134º. A recuperação paralela assumirá várias formas: atividades escritas, pesquisas, trabalhos em casa e em aula, relatórios, atendimento individual, de acordo com a série e as necessidades do aluno.

Art. 135º. Aos alunos com grande defasagem de aprendizagem, a escola ofertará apoio individual, em horário alternativo, com professor habilitado, optativo para a família com custo sem fins lucrativos, ao longo do ano letivo.

Art. 136º. Após a avaliação no final do ciclo, de aproveitamento e frequência, serão definidas as situações de avanço ou retenção dos alunos.

Art. 137º. Os casos de alunos que apresentarem situações especiais serão analisados pela Equipe Pedagógica.

Art. 138º. O resultado final será dado a conhecer aos pais e aos alunos, através de relatório e reunião próprios.

### Seção VII – Do Calendário Escolar

Art. 139º. O Calendário Escolar deverá ser elaborado anualmente e estar em consonância com a lei 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais determinações legais, sendo homologado pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 140º. O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental I, modalidades ofertadas nesta instituição de ensino.

Art. 141º. O Calendário Escolar deverá constar:

- I – início e término do ano letivo;
- II – período de reuniões pedagógicas: estudo e planejamento;
- III – Conselho de Classe;
- IV – feriados e recessos;
- V – períodos de férias dos professores e alunos;
- VI – festividades e comemorações;
- VII – período de recuperação final.

**Parágrafo único.** No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar, pela mantenedora, e, pelo Núcleo Regional de Educação do Estado.

Art. 142º. A carga horária mínima do ano letivo, para o ensino fundamental, será de oitocentas (800) horas, distribuídas por um número mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 143º. A jornada escolar no Ensino Fundamental terá o mínimo de quatro (04) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 144º. O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

**Parágrafo único.** O Calendário Escolar adequar-se-á às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

### **Seção VIII - Dos Registros e Arquivos Escolares**

Art. 145º. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. Identificação de cada estudante;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar.

Art. 146º. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 147º. Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 148º. A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 149º. São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência;
- VIII. Livro Registro de Classe.

### **Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares**

Art. 150º. Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

### **Seção XI - Da Avaliação Institucional**

Art. 151º. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 152º. A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

**Parágrafo único.** A Avaliação Institucional ocorrerá semestralmente, preferencialmente no final de cada semestre, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino nos semestres subsequentes.

### **Seção X - Dos Espaços Pedagógicos**

Art. 153º. Os espaços pedagógicos na instituição de ensino têm como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes. Faz parte, ainda, a reflexão pedagógica que o professor consegue fazer de sua prática em sala de aula.

**Parágrafo único.** Compete à instituição de ensino assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

Art. 154º. A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 155º. A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela Nossa Escola.

Art. 156º. A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

**Parágrafo único.** A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela Direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 157º. A brinquedoteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico e de brinquedos específicos à disposição da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A Brinquedoteca possui espaço próprio.

Art. 158º. A Estufa e a Trilha Ecológica da Nossa Escola constituem espaços de aprendizagens importantes para o desenvolvimento das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e estão à disposição da comunidade escolar.

Art. 159º. A Trilha Ecológica é de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco e está sob os cuidados da Nossa Escola e os cuidados sobre a mesma são de responsabilidade da equipe gestora da Nossa Escola.

Art. 160º. A sala multiuso é um espaço disponibilizado em espaço próprio para uso da equipe pedagógica, professores e alunos com o intuito de desenvolver diferentes práticas pedagógicas.

### **TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 161º. A Comunidade Escolar é constituída pelo Conselho Diretor, Equipe Pedagógica, Equipe Administrativa, Pais ou Responsáveis e Alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

## **CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES**

### **Seção I - Dos Direitos**

Art. 162º. Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto do Magistério Particular e pela legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Participar das discussões para implementação da Proposta Pedagógica e, ou do Projeto Político Pedagógico;
- IV. Requisitar todo o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- V. Sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino, medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VI. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- VII. Compor Equipe Multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;
- VIII. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional.

## Seção II – Dos Deveres

Art. 163º. Além de outras atribuições legais, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares vigentes;
- II. Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. Coordenar e participar do processo da seleção dos livros didáticos quando adotados pela Nossa Escola;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do PPP e do presente regimento, no seu âmbito de ação;
- V. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- VI. Manter na escola todo material de escrituração;
- VII. Evitar ocupar-se com ações estranhas a sua função na escola;
- VIII. Elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VIX. Promover relações cooperativas, manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho e zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- X. Colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade.

### Seção III – Das Proibições

Art. 164º. Aos docentes, Equipe Pedagógica, Coordenação e Direção são vetadas:

- I – tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II – retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III – discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV – ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V – expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI – receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII – ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII – transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX – divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- X – promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XI – comparecer à escola embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII – fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

Art. 165º. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

**Parágrafo único:** Cabem à direção e coordenação pedagógicas deliberarem sobre questões de cunho educacional e ao Conselho Diretor sobre decisões administrativas, em acordo com a legislação vigente.

Art. 166º. Compete à Direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

Art. 167º. A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

## CAPÍTULO II - DOS ALUNOS

### Seção I – Dos Direitos

Art. 168º. Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição da República, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I – ter condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade e tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino;
- II - solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino, especialmente de supervisores, orientadores e professores;
- III - participar de agremiações estudantis;
- IV - utilizar os serviços e dependências escolares, de acordo com as normas vigentes;
- V - tomar conhecimento, através de boletins ou de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- VI - solicitar revisão de notas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação das mesmas;
- VII - requerer transferência ou cancelamento da matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- VIII - manter e promover relações cooperativas com professores, colegas e comunidade;
- IX - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação e ter um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades.

### Seção II - Dos Deveres

Art. 169º. São deveres dos estudantes:

- I. Conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar e tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- III. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying* e *cyberbullying* e respeito aos direitos humanos;
- IV. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- V. Atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- VII. Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- VIII. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- IX. Deverá fazer uso regular do uniforme escolar aprovado pelo Conselho Escolar;

IX. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe couber.

### **Seção III – Das Ações Educativas e Disciplinares**

Art. 170º. Aos estudantes é vetado:

- I. Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. Retirar-se e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. Trazer para o estabelecimento de ensino, material de natureza estranha ao estudo;
- V. Ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;
- VI. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- VII. Expor colegas, funcionários e professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- IX. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- X. Danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- XII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção.

Art. 171º. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e direção;
- II. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- III. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura;
- IV. após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação;
- V. suspensão das atividades normais de sala de aula, com permanência na escola, em local adequado e sem prejuízo do conteúdo, com orientação da Coordenação e tarefa pedagógica para o aluno, além de tarefa educacional para os pais, com aconselhamento e encaminhamento a profissionais especializados (psicólogo, neuropediatra, médico...) se necessário;

VI. A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

VII. O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

**Parágrafo Único.** Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva ir comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

#### **Seção I – Dos Direitos**

Art. 172º. Aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I – serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II – participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III – sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV – ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V – ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI – ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII – ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII – solicitar, no prazo de 48 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
- IX – assegurar autonomia na definição dos seus representantes nos Conselhos da escola;
- X – contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e Núcleo Regional de Educação;
- XI – ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- XII – ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante nos Conselhos da escola e associações afins;
- XIII – participar de associações e/ou agremiações afins;
- XIV – representar e/ou ser representado, na condição de segmento, nos Conselhos da escola.

## Seção II - Dos Deveres

Art. 173º. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I – matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II – exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
- III – manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV – assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V – propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- VI – respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII – requerer transferência ou cancelamento de matrícula quando responsável pelo aluno menor;
- VIII – identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX – comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- X – comparecer às reuniões da escola de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI – acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XII – encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII – respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- VIV – realizar os pagamentos devidos e acordados com a Escola;
- XV – cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

## Seção III - Das Proibições

Art. 174º. Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I – tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II – interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III – retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV – desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V – expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI – divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção;
- VII – promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;

VIII – comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

IX – fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

Art. 175º. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

**Parágrafo Único.** Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Art. 176º. Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 177º. Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 178º. Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 179º. Os casos omissos no presente Regimento Escolar, quando assim forem considerados, serão resolvidos pela Direção Pedagógica e Conselho Diretor.

Art. 180º. O presente Regimento Escolar poderá ser modificado na íntegra ou por Adendo, sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo do estabelecimento assim o exigir.

Art. 181º. O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2023.

## REFERÊNCIAS LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12860-formacao-em-nivel-medio-para-a-docencia-na-educacao-basica>. Acesso em: 21 nov 2023

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pro jovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/L11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11788.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009. Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm) Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm). Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm)

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category\\_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category\\_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico- Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla\\_resol05.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE- N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category\\_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_cne\\_ceb001\\_2009.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category\\_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category\\_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192).

Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category\\_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto,.

<http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>

Acesso em 23 de março de 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em:

[http://www.lex.com.br/doc\\_7475035\\_lei\\_n\\_6174\\_de\\_16\\_de\\_novembro\\_de\\_1970.aspx](http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx). Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>

Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em:

[https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt\\_o=10\\_&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt_o=10_&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1). Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm). Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-dema-is-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067eaaab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação

básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=143993>  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em:

<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.199, de 5 de maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>

Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cq.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cq.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação nº 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_01\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_04\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_05\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_06\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_07\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_02\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_03\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_02\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_03\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao\\_06\\_09.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao\\_06\\_09.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_04\\_10.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_05\\_10.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del\\_03\\_13.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao\\_05\\_13.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del\\_02\\_14.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del\\_02\\_16.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

[www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del\\_02\\_17.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização

Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao\\_02\\_18.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do

Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos diretores, Estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná.  
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

Acesso

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 02/03. Curitiba, 2003.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em:

<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

Acesso em 10 de dezembro de 2021.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria.

Disponível em:

<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

Acesso em: 21 mai 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná.

<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>

acesso 10 dezembro de 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>

acesso 10 dezembro de 2021.

PARANÁ. [DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021](#), Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema



Estadual de Ensino do Paraná. Disponibilizado em  
<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>  
Acesso em 16 dezembro de 2021.

### APÊNDICE

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

[...]

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

[...]



## HINO NACIONAL

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da pátria nesse instante.  
Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.  
Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza.  
Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!  
Do que a terra, mais garrida,  
Teus risonhos, lindos campos têm mais  
flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores."  
Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro dessa flâmula  
- "Paz no futuro e glória no passado."  
Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.  
Terra adorada,

Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada  
Música: Francisco Manuel da Silva

Atualizado ortograficamente em conformidade com Lei nº 5.765 de 1971, e com art.3º da Convenção Ortográfica celebrada entre Brasil e Portugal em 29/12/1943.

### **HINO À BANDEIRA DO BRASIL**

Salve, lindo pendão da esperança,  
Salve, símbolo augusto da paz!  
Tua nobre presença à lembrança  
A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas  
Este céu de puríssimo azul,  
A verdura sem par destas matas,  
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!  
Contemplando o teu vulto sagrado,  
Compreendemos o nosso dever;  
E o Brasil, por seus filhos amado,  
Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,  
Nos momentos de festa ou de dor,  
Paira sempre, sagrada bandeira,  
Pavilhão da Justiça e do Amor!



Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!

Letra: Olavo Bilac

Música: Francisco Braga